



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Pesquisa de Preços Nº 73/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de procedimento formalizado pelo FERMOJUPI, com o objetivo de instruir procedimento licitatório para contratação de instituição financeira para operacionalizar a arrecadação própria do Poder Judiciário, das receitas constantes no art. 14 da lei estadual nº 5.425/04, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça – GRJ gerada por sistema informatizado do Tribunal de Justiça, nos moldes dos padrões da Febraban, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda a rede de atendimento bancário.

Nesse sentido, fundamenta o expediente a **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com o fito de regulamentar os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços nos processos administrativos análogos ao presente no âmbito federal, que, em aplicação hermenêutica sistemática e teleológica, constitui-se em boa prática administrativa, estabelecendo como obrigatórios os seguintes componentes:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Assim, esta Superintendência do Fermojuipi, por meio do servidor abaixo assinado (inciso I, Art. 3º), se alinha à supracitada norma, mormente quanto à necessidade de se consultar o maior número de fontes possíveis, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, possibilitando ao órgão – Tribunal de Justiça de Estado do Piauí - a celebração, ou sua respectiva aditivação, de maneira otimizada, alusiva a contratos ou convênios, cujos preços ajustem-se aos praticados pelo mercado.

Ademais, a relatada Instrução Normativa estabelece determinada *ordem de preferência*, no que tange às *bases de dados* que devem hierarquicamente ser consultadas, quando da realização da Pesquisa de Preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II** (grifou-se).

Nesse diapasão, quanto à metodologia utilizada para aferição do preço de mercado, emprega-se aqui o método matemático de média dos preços considerados quanto às especificidades de seu objeto, tendo em vista o atendimento aos incisos IV e V, do art. 3º supramencionado. Visa-se ainda o atendimento do disposto no Art. 6º da IN 73/2020, *in verbis*:

Art. 6º Serão utilizados, como **métodos** para obtenção do preço estimado, a **média**, a mediana ou o menor **dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados (grifou-se).

Outrossim, de maneira a apresentar a série de preços coletados (inciso III, Art. 3º), e para que seja então possível a obtenção da média dos valores coletados, permitindo assim sua comparação, consubstanciam-se os referidos dados no seguinte MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, utilizando-se duas contratações como parâmetro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COTAÇÃO 01 (3353125) – MPPI	COTAÇÃO 02 (3353127) – TJBA	COTAÇÃO 03 (3353129) – TJAM	VALOR MÉDIO OBTIDO
1	Tarifa de liquidação por Guia de Recolhimento da Justiça – GRJ	Boleto	R\$ 1,87	R\$ 1,84	R\$ 1,99	R\$ 1,90

• COTAÇÃO 01 (3353125) - Contrato nº 54/2018, fornecido pela empresa Banco do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ com vigência até 09/01/2023.

• COTAÇÃO 02 (3353127) - Contrato nº 65/2019, fornecido pela empresa Banco do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91 e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, com vigência até 29/01/2023.

• COTAÇÃO 03 (3353129) - Contrato nº 19/2021, fornecido pela empresa Banco do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91 e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS, com vigência até 27/04/2026.

Destarte, com a presente Pesquisa de Preços se apresenta as taxas médias do objeto a ser contratado se utilizando o critério de **comparação por média**.

Isto posto, subscrevo-me.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Henrique Pimentel Sousa, Servidor TJPI**, em 18/07/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 19/07/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3353133** e o código CRC **BEBF53E5**.